



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 060, DE 2 DE JULHO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006”.

Nobres Deputados, os atuais titulares dos órgãos mencionados no presente Projeto de Lei, não foram contemplados com o subsídio mensal, de que trata a Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca ajustar essa incorreção, uma vez que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, o Presidente da Agência Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, o Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER, o Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP e o Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM embora não sejam Secretários de Estado, nem mesmo gozam deste *status*, em razão de serem Ordenadores de Despesas, bem como terem responsabilidades funcionais elencadas fazem jus a remuneração equivalente ao de Secretários de Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 2 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Aplica-se, relativamente à remuneração, disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, que "Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no artigo 28, § 2º, da Constituição Federal", aos detentores dos seguintes cargos:

I – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON;

II – Presidente da Agência Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON;

III – Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

VI – Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER;

VII – Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP; e

VIII – Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada órgão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 078/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2007.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº <u>2646</u>
Recebido <u>05/07/07 às 13:25</u>
Recebido por <u>[assinatura]</u>



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Aplica-se, relativamente à remuneração, disposto na Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no artigo 28, § 2º, da Constituição Federal”, aos detentores dos seguintes cargos:

I – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON;

II – Presidente da Agência Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON;

III – Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

IV – Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER;

V – Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP;
e

VI – Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada órgão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente